

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIRRO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

III DE Nº 1.083/84.

"CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, estando relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em anexo;

CONSIDERANDO, que faz parte dos Planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIRRO GUANDU-ES, Paga Salvo que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e em Sancione a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abando relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

EDMUNO SILVA DE SAIVA

RÚDIO PLANCHOW

ALYSSA SCHNEIDER ROSSINI

WILSON DE MARTINS

THEODORO FRANCISCO DEAS

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º desta Lei, possam efetuar seus pagamentos, conforme dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei;

Art. 3º- Os efeitos desta Lei passarão a vigor após o prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIRRO GUANDU, ES, 11 de outubro de 1984.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 11 de outubro de 1984.

Grândade
SILVIA RITA FERREIRA GRÂNDADA
O. Dep. Arq.

[Assinatura]
JOÃO FRANCISCO DE SAUS
Prefeito Municipal

R